PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 007/2016-FCP

O MUNICÍPIO DE PALMAS, por meio da Fundação Cultural de Palmas, com fundamento legal na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, torna público para conhecimento dos interessados, o **CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 007/2016/FCP,** para **CREDENCIAMENTO SIMPLIFICADO DE BANDAS E GRUPOS** para apresentação artística no **10º FESTIVAL GASTRONÔMICO DE TAQUARUÇU**, evento promovido pela Agência de Turismo de Palmas em parceria com a Fundação Cultural de Palmas, a ocorrer entre os dias 07 e 11 de setembro de 2016.

CRONOGRAMA (ESTIMATIVO)	
PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 007/2016/FCP	**11/08/2016**
PRAZO FINAL PARA INSCRIÇÃO DOS PROPONENTES	**22/08/2016**
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO	**26/08/2016**
PRAZO FINAL PARA INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS	**29/08/2016**
RESPOSTA AOS RECURSOS E HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS	**31/08/2016**
CONTRATAÇÃO	**A PARTIR DE 01/09/2016**

1. OBJETO

1.1 O presente Chamamento Público tem por objeto credenciar pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços de atividades artísticas (Músicos), para apresentação artística no **10º FESTIVAL GASTRONÔMICO DE TAQUARUÇU**, evento promovido pela Agência de Turismo de Palmas em parceria com a Fundação Cultural de Palmas, a ocorrer entre os dias 07 e 11 de setembro de 2016.

1.2 Os proponentes deverão optar por um estilo de credenciamento entre os ofertados pela organização do 10º Festival Gastronômico de Taquaruçu:

a) Pop Rock;
b) Música Popular Brasileira;
c) Gospel/Religiosa;
d) Sertanejo e Regional.

1.3 A programação do evento contará com, no mínimo 02 (duas) apresentações de cada estilo ao longo dos dias 07 a 11 de setembro de 2016.

2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O pagamento dos serviços, objeto deste Chamamento, será efetuado pela Prefeitura Municipal de Palmas em um único cachê, no valor de R$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais);

2.2 Dos valores especificados no item 2.1 serão deduzidos todos os tributos, encargos e demais despesas sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Palmas e necessárias a consecução do objeto do presente edital.

2.3. O credenciado se responsabilizará pela liberação da execução da apresentação artística, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle, incluindo liberação junto ao ECAD, quando necessário;
2.4 Após a execução dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias, o contemplado deverá protocolar requerimento de pagamento (juntando recibo ou nota fiscal - conforme o caso).
2.4 É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços.
2.5 O pagamento dos serviços será efetuado de conformidade com o artigo 40, XIV, letra "a" da Lei n° 8.666/93, após o adimplemento da despesa.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste credenciamento as pessoas físicas ou jurídicas interessadas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus anexos.
a) Em qualquer dos casos, deverão estar constituídos por pessoas com idade mínima de 18 (dezoito) anos;
b) Os proponentes e o representante do "grupo de pessoas físicas" ou de "pessoa jurídica", que para efeitos do presente edital, ficam caracterizados como bandas, grupos ou músicos, deverão comprovar residência na cidade de Palmas.
3.2 Não poderão participar:
a) Pessoas jurídicas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com o Contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei nº 8.666/93 e demais normais legais pertinentes;
b) Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;
c) Pessoas jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedidas de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.
3.3 Será aceito somente uma proposta por proponente, ou seja, "grupo de pessoas físicas" ou "pessoa jurídica", de forma que, profissionais e artistas poderão exercer suas funções em apenas uma proposta.
3.4 No caso de "grupo de pessoas físicas" será vedada a parceria entre estes ou destes com qualquer "pessoa jurídica", não sendo permitido também, acordo, quando for o caso, acerca de seus integrantes, sendo obrigatória a apresentação de declaração como representante do grupo (conforme modelo constante no Anexo I).
3.5 Quanto à "pessoa jurídica", será vedada a parceria com qualquer outra "pessoa jurídica" e ou “pessoa física”, não sendo permitido, igualmente, acordo acerca de seus integrantes, sendo obrigatória a apresentação de declaração como representante do grupo (conforme modelo constante no Anexo II).
3.6 Não poderão participar do presente edital proponentes que tenham sido considerados inidôneos por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional, de economia mista ou que se encontrem suspensas de licitar no âmbito federal, estadual ou municipal.
3.7 Estarão impedidos de participar os proponentes inadimplentes com a Administração Pública Municipal (secretarias, autarquias, fundações e demais) ou que estejam com processos de prestação de contas pendentes ou considerados inadimplentes com a Prefeitura Municipal de Palmas, independentemente da instauração de processo administrativo ou judicial.
3.8 Não serão admitidos como proponentes ou participantes em qualquer proposta, a qualquer título, servidor da Prefeitura Municipal de Palmas e da Câmara Municipal Palmas, seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta e em linha colateral, parentesco por afinidade, até terceiro grau e demais casos elencados no artigo 9º da Lei 8.666/93 – Lei de Licitações.

3.9 As propostas deverão atender aos requisitos deste Edital e seus anexos e deverão conter especificações do grupo ou da banda participante: documentos, áudios, vídeos, release e clipping e indicação de músicas a serem avaliadas, conforme descrito na Cláusula 7.
3.10 As propostas apresentadas deverão contemplar todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, alimentação e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, necessários para a apresentação.
3.11 O credenciado se responsabilizará pela liberação da execução da apresentação artística, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle incluindo liberação junto ao ECAD, quando necessário.
3.12 Os vídeos e áudios enviados pelos participantes não poderão possuir conteúdos que contenham vínculo, nome, ou qualquer tipo de palavra ou designação que lembre partidos políticos ou correntes político-partidárias, desígnios religiosos, referências a torcidas organizadas de clubes de futebol, ou que incite a violência e outras que atentem contra a moral e bons costumes.
3.13 A participação neste edital importará ao proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas, bem como, da observância das normas administrativas e técnicas aplicáveis.

4 DO CREDENCIAMENTO

4.1 Para participar do Chamamento Público, os interessados deverão apresentar 02 (dois) envelopes lacrados e identificados com a inscrição externa e frontal, conforme modelos abaixo, endereçados a Fundação Cultural de Palmas, com a documentação exigida nas cláusulas quinta, sexta e sétima, a ser protocolado junto a Diretoria de Gestão e Finanças da Fundação Cultural - prédio do Espaço Cultural José Gomes Sobrinho, situado na Área Verde da Quadra 302 Sul, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, **até o dia 22/08/2016.**
4.2 A análise da documentação apresentada, será efetuada por Comissão de Avaliação designada por Portaria Conjunta da Presidência da Fundação Cultural e da Presidência da Agência de Turismo de Palmas. Os envelopes deverão conter externamente as seguintes identificações:

ENVELOPE 01 - Chamamento Público Nº. 007/2016/FCP

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Estilo:.....
Nome:.....
CNPJ/CPF: :.....
Endereço :.....

ENVELOPE 02 - Chamamento Público Nº. 007/2016/FCP

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PROPOSTA

Estilo:.....
Nome:.....
CNPJ/CPF: :.....
Endereço :.....

5. DA HABILITAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

5.1 Habilitação Jurídica:
I – Cópia do CNPJ válido e atualizado (com emissão não superior a 30 dias).
II – Cópia do Contrato Social com todas as alterações e atualizações, ou Registro Social no caso de empresa individual.
III – Comprovante de endereço da sede da empresa e do seu representante legal.
IV – Cópia da Carteira de Identidade e CPF do Representante Legal
V – Declaração, conforme modelo do Anexo II.
VI – Declaração do cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, por meio de Declaração firmada pelo representante legal, conforme modelo do Anexo III.
VII – Declaração de que não foi declarada INIDÔNEA com a Administração Pública, assinada por representante legal da empresa, conforme modelo do Anexo III.
VIII – Declaração informando que dispõe de plenas condições de realização das atividades, nas datas e horários a serem acordados entre as partes, bem como, quanto ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Edital, conforme modelo do Anexo IV.

5.2 Habilitação Fiscal:
I – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e regularidade quanto à Previdência Social, INSS, atualizada.
II – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa, atualizada.
III – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa, atualizada.
IV – Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de serviços, FGTS, atualizada.
V – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, atualizada.
VI - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor do município ou região da sede da empresa.
5.3 Os proponentes que descumprirem os itens referentes à documentação do envelope nº 01 serão automaticamente eliminados, não sendo, portanto, analisados os documentos constantes no envelope n° 02.

6. DA HABILITAÇÃO - PESSOA FÍSICA

6.1 Habilitação Jurídica:

I - Cópia da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física - CPF da pessoa física proponente do projeto do grupo, do representante que figurará como proponente, bem como, de todos os integrantes do grupo de pessoas físicas.
II - Fotocópia do Comprovante de residência do representante da pessoa física proponente do projeto representante do grupo (consideram-se como documentos hábeis a comprovação de domicilio: faturas de água, luz, telefone, IPTU, de instituição bancaria/financeira, expedidos por órgãos oficiais das esferas municipal, estadual ou federal, desde que o endereço não esteja postado com etiqueta e contrato de locação de imóvel devidamente registrado. O comprovante deverá estar com prazo de emissão não superior a 90 dias, sendo que em caso de residir com terceiros, deverá ser juntado o documento referido e declaração de residência).
III - Cópia do PIS/PASEP ou INSS (para quem possua registro na Carteira de Trabalho) ou no caso de autônomo, igualmente do representante do grupo;
IV – Declaração, conforme modelo do Anexo I;
V – Declaração informando que dispõe de plenas condições de realização das atividades, nas datas e horários a serem acordados entre as partes, bem como, quanto ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Edital, conforme modelo do Anexo IV.

6.2 Habilitação Fiscal:
I - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, atualizada, em nome do representante do grupo;
II – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, atualizada, em nome do representante do grupo;
III – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, atualizada, em nome do representante do grupo;
IV - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, atualizada, em nome do representante do grupo.

6.3 Os proponentes que descumprirem os itens referentes à documentação do envelope nº 01 serão automaticamente eliminados, não sendo, portanto, analisados os documentos constantes no envelope n° 02.

7 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PROPOSTA

7.1 No envelope n°02 – Qualificação Técnica e Proposta deverão ser apresentados os documentos do proponente relativos à experiência e especificações do grupo, da banda ou do músico participante: documentos, áudios, vídeos, portfólio, CD/DVD, release e clipping e indicação de músicas a serem avaliadas, de acordo com o que segue:
I - Comprovação de algum trabalho artístico gravado e lançado em CD, com indicação de faixas a serem avaliadas;
II - Gravações ou apresentação em DVD, com indicação das apresentações a serem avaliadas;
III - Release do grupo, da banda ou do solo, com indicação da ficha técnica dos músicos e suas funções;
IV - Material comprobatório (Clipping) em jornais, blogs, redes sociais e sites relacionados à área, contratos de prestação de serviço (cópia autenticada), documentos fiscais (cópia autenticada), materiais publicitários de divulgação, certificados de participação, etc.

8 DAS CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.1 No envelope n°1 – Habilitação deverá ser apresentada a documentação descrita na cláusula 5, quando se tratar de Pessoa Jurídica ou clausula 6, quando se tratar de pessoa física. No envelope n° 02 – Qualificação Técnica e Proposta a documentação descrita na cláusula 7.
8.2 A falta ou irregularidade na apresentação de documentos, preenchimento de formulários e demais disposições com todos os seus subitens, especialmente no que tange a Habilitação e apresentação do material comprobatório da experiência, determinará a sua desclassificação, sem análise do seu mérito.
8.3 A Fundação Cultural de Palmas não se responsabilizará por perdas e danos de material enviado anteriormente a sua efetiva recepção, ou mesmo após o seu recebimento, quando encontrar-se de qualquer forma impróprio para apreciação.
8.4 Caso o material tenha sido recebido danificado ou com partes visivelmente ausentes, será expedido relatório de recebimento onde constem as irregularidades, a ser assinado pelo responsável pela recepção.
8.4.1 Na situação acima referida, caso os danos tornem o material impróprio para apreciação, não será concedido prazo para que o proponente repare ou substitua qualquer material, seguindo os documentos para julgamento nas condições em que se encontrar.
8.5 É expressamente VEDADA a entrega de documentos diretamente aos servidores da Fundação Cultural de Palmas que não pertençam a Diretoria de Gestão e Finanças, conforme clausula 4.

8.6 A validade dos documentos será conferida e, no caso da data de qualquer documento solicitado estar vencida, o(s) proponente(s) será(ão) INABILITADO(S).
8.7 As certidões negativas deverão estar dentro do prazo de validade na data da protocolização do envelope e, posterior ao credenciamento deverão ser atualizadas sempre que forem solicitadas.

9 DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO E DO JULGAMENTO
9.1 O processo de seleção dos proponentes será composto por: análise documental (documentação pessoal e regularidade fiscal) e análise e avaliação da proposta e qualificação técnica.
9.2 A análise documental e avaliação da qualificação técnica e da proposta serão feitas pela Comissão de Avaliação designada por Portaria da Presidência da Fundação Cultural. O resultado será publicado na imprensa oficial do Município.
9.3. Serão considerados para credenciamento e classificação dos proponentes os seguintes critérios DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PROPOSTA, dentro do Estilo escolhido e declarado pelo proponente:

DOCUMENTO	QTD.	PONTUAÇÃO
Áudios	1 CD	Até 10 pontos
	2 CD's	Até 15 pontos
	3 CD's	Até 20 pontos
	Acima de 03 CD's	Até 25 pontos
Vídeos	1 DVD	Até 15 pontos
	2 DVD's	Até 20 pontos
	3 DVD's	Até 25 pontos
	Acima de 03 DVD's	Até 30 pontos
Release		Até 15 pontos
Clipping		Até 30 pontos
PONTUAÇÃO TOTAL MÁXIMA		**100 PONTOS**

9.4 Serão credenciados em ordem decrescente, aqueles proponentes que obtiverem nota superior a 45 (quarenta e cinco) pontos, conforme critérios definidos neste edital.
9.5 Os credenciados poderão ser convocados para execução de apresentações no 10º Festival Gastronômico de Taquaruçu, mediante a celebração de Contrato de Prestação de Serviços, obedecendo-se a disponibilidade e os limites orçamentários da Fundação Cultural de Palmas, não criando qualquer vínculo de obrigação de contratação de qualquer um dos credenciados.
9.5.1 A Fundação Cultural reserva-se o direito de não contratar a totalidade dos credenciados.
9.6 Em caso de empate na nota final será selecionado o proponente com maior pontuação no critério especificado no item 7.1 - I (Áudios).
9.7 Não sendo possível estabelecer a classificação, conforme critérios estabelecidos no item 7.1 – I Áudios do presente edital, o critério será por sorteio.
9.8 A análise da documentação e classificação dos proponentes são atos exclusivos da Comissão de Avaliação, que em consequência, reserva-se ao direito de desclassificar os proponentes em desacordo com este edital.

10 DOS ESCLARECIMENTOS
10.1 Informações complementares que visem obter mais esclarecimentos sobre o presente edital serão prestadas pela Diretoria de Gestão e Finanças da Fundação Cultural de Palmas, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, pelos fones (063) 2111-2408 ou email compras.fcp@gmail.com

11 DOS RECURSOS

11.1 Das decisões proferidas pela Comissão de Avaliação caberá recurso por parte dos participantes deste Chamamento Público n° 007/2016/FCP, nos termos do artigo 109 da Lei n° 8.666/93.
11.2 Será cabível a interposição de recurso, por quaisquer dos participantes, quanto ao julgamento final das propostas, o qual deverá ser protocolizado no prazo estipulado no cronograma do presente edital, até as 17h, na Diretoria de Gestão e Finanças da Fundação Cultural de Palmas, contados da data de publicação na imprensa oficial do município do resultado proferido pela Comissão de Avaliação.
11.3 O recurso recebido não terá efeito suspensivo.
11.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
11.5 Não serão aceitos recursos encaminhados via fax ou por e-mail.
11.6. A Comissão de Avaliação deverá apreciar o teor do recurso no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar de seu recebimento, submetendo sua decisão à ciência e ratificação do Presidente da Fundação Cultural de Palmas, momento em que será realizada a homologação do procedimento.
11.7 Da decisão prevista no item 11.6 será dada ciência ao proponente recorrente, diretamente, através de correspondência ou meio eletrônico cadastrado.

12 DA HOMOLOGAÇÃO E DO RESULTADO

12.1 Homologado o resultado, será publicado na imprensa oficial do município o ato proferido pela Comissão de Avaliação e ratificado pela Presidência da Fundação Cultural de Palmas.
12.2 Os proponentes credenciados serão convidados, por escrito, a comparecer em data, hora e local que forem indicados, para a assinatura do contrato de prestação de serviços, nos termos da cláusula 9.

13 DO CONTRATO A SER FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE PALMAS

13.1 Para o cumprimento do objeto deste edital será firmado Contrato específico entre a pessoa física ou jurídica contemplada e o Município de Palmas, observadas as condições estipuladas neste edital, na forma do Anexo V, que faz parte integrante deste edital e, no que couber as disposições estabelecidas na Lei n° 8.666/93.
13.2 O Contemplado deverá comparecer a Fundação Municipal de Palmas para a assinatura do referido contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 8.666/93.
13.3 A não-assinatura do contrato por parte da pessoa física ou jurídica contemplada, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará no imediato e automático cancelamento, sendo facultado a FCP o chamamento por ordem de classificação, quando houver, dos demais classificados para a assinatura do referido instrumento jurídico, em igual prazo e nas mesmas condições.
13.4 Farão parte integrante do contrato de prestação de serviços, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste edital e seus anexos, bem como nos documentos nele referenciados.
13.5 O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será por tempo determinado, com início e término previsto na sua assinatura.
13.6 O inadimplemento das condições previstas no contrato de prestação de serviços poderá ser motivo de cancelamento da participação, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e poderá ser comunicada a qualquer tempo.

13.7 A Fundação Cultural de Palmas se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução de objeto, caso esteja em desacordo com a proposta apresentada ou o contrato firmado entre as partes.
13.8 Na hipótese de descumprimento do estabelecido, as partes poderão sofrer as penalidades previstas neste edital e no respectivo contrato de prestação de serviços.

14 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTEMPLADO

14.1 Executar, as suas expensas, todas as atividades constantes no presente edital e no respectivo contrato de prestação de serviços e as constantes na proposta apresentada.
14.2 Arcar com os gastos referentes à apresentação da proposta, taxas, emolumentos, taxas do ECAD, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto.
14.3 Responder, no prazo máximo de vinte e quatro horas, a contar do comunicado da Prefeitura, a todas as exigências e necessidades exaradas pela Fundação Municipal de Palmas.
14.4 Caberá ao proponente a integral responsabilidade pelos equipamentos e instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante a apresentação, isentando a Prefeitura e seus prepostos de qualquer reclamação por si ou terceiros, de quaisquer indenizações por perdas, roubos ou danos.
14.6 É vedada a cessão ou transferência do objeto do Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação.
14.7 O tempo total de apresentação para cada contratado será de até 02:30 (duas horas e trinta minutos).

15. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

15.1 Efetuar os pagamentos devidos aos contratados nos prazos previstos no instrumento contratual firmado entre as partes.
15.2 Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar a realização das atividades propostas.
15.3 Disponibilizar equipamento de som, palco e iluminação condizente com o porte do evento.
15.4 Disponibilizar camarim adequado.

16. DOS DIREITOS AUTORAIS

16.1 Em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Palmas estará obrigada a efetuar qualquer ressarcimento aos integrantes dos grupos, das bandas e dos músicos, em razão de despesas relacionadas a gravação dos vídeos e dos áudios, incluindo gastos com equipamentos de gravação, equipamentos de som, instrumentos musicais, estúdio, vestimentas, bebidas, alimentação, maquiagem, aluguel de locações para filmagem, deslocamento para locações de filmagem, contratação de profissionais especializados, aluguel ou aquisição de cenários, programas de computador, equipamentos de mixagem, reservas de hotéis ou pousadas, dentre outros, que correrão por conta exclusiva dos integrantes dos grupos, das bandas e dos músicos.
16.2 O proponente, como executor da proposta, autoriza a utilização pela Prefeitura Municipal de Palmas da imagem e voz fixadas durante a execução da proposta, visando a produção de audiovisual para fins de reprodução, bem como das suas apresentações, facultada sua conservação em arquivo, divulgação e veiculação à Prefeitura, assegurando o acesso para qualquer pessoa no tempo e lugar que a Prefeitura escolher, publicação, distribuição, sem fins comerciais, pelo período de 10 (dez) anos a contar da data da assinatura, nos termos da Lei n°. 9.610/98, bem como a cessão de som e imagem para a televisão, rádio, jornal e mídia eletrônica.
16.3 O proponente, por ocasião do resultado da seleção, reconhece que os vídeos, áudios, release, fotos, cedidos nos termos deste regulamento poderão ser utilizados gratuitamente e autoriza a utilização pela Prefeitura, de suas imagens em associação com outros vídeos e áudios, bem como textos, títulos, documentos gráficos, fotos, cartazes, filmes, spots e/ou peças promocionais, em

qualquer tipo de mídia, suportes e/ou meio de transmissão, analógico ou digital. A banda, os grupos e os músicos declaram expressamente, para todos os efeitos, que consentiram a gravação e exibição de seus nomes, imagens e sons de voz nos vídeos e áudios enviados no ato de inscrição para a Prefeitura, reconhecendo que nada têm a pleitear por conta de direitos da personalidade.
16.4 O proponente responsabiliza-se pela utilização de todo e qualquer bem de titularidade de terceiros, protegida pela Legislação de Direitos Autorais, utilizado na execução da proposta, comprometendo-se em resguardar os direitos conexos de terceiros, envolvidos na consecução do objeto do presente edital, nos termos da Lei n°. 9.610/98, assumindo toda e qualquer responsabilidade advinda de sua utilização, incluindo reclamações ou questionamentos judiciais ou extrajudiciais deduzidos por terceiros quaisquer que sejam.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Caso o proponente deixe de atender alguma das exigências durante a fase de habilitação, poderão ser aplicadas às seguintes penalidades:
17.2 ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a proponente descumprir qualquer obrigação, e será expedido pela Superintendência de Compras e Licitações.
17.3 MULTA: É a sanção pecuniária de 15% (quinze por cento) do valor contratado que será imposta à proponente pela Fundação Cultural de Palmas, com reversão para o Fundo Municipal de Cultura, nos seguinte casos:
a) Quando a licitante não mantiver sua proposta após a fase habilitação;
b) Em caso de recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato.
17.3.1 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto na Lei nº 8.666/93.
17.4 SUSPENSÃO: Da participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Palmas:
a) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto do credenciamento;
b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
c) Receber qualquer das multas previstas no subitem 17.3 e não efetuar o pagamento;
d) Recusar-se a assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.
17.5 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Município, do Estado e da União;
17.6 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.
17.6 Em todos os casos sempre será observado o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.
17.7 As sanções administrativas poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e das ações penais cabíveis.
17.8 As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Prefeitura ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pelo licitante em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.
17.9 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.
17.10 As multas e penalidades serão aplicadas diretamente pela Fundação Cultural de Palmas através do ordenador de despesa, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.
17.11 O proponente será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 05 (cinco) dias para, se o desejar, recorrer ao órgão ordenador da despesa.

17.12 Pela inobservância dos termos deste Edital poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
17.13 Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior a proponente que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de habilitação neste credenciamento.

18. DA RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

18.1 O Termo de Ajuste poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78,79 e 80 da Lei 8.666/93.
18.2 O inadimplemento de qualquer clausula do Contrato de Prestação de Serviços, poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder o contratado, por perdas e danos, quando esta:
a) Não cumprir as obrigações assumidas;
b) Transferir os serviços, objeto do presente edital, a terceiros, no todo ou em parte;
c) Interromper ou atrasar a apresentação artística por mais de meia-hora, sem justo motivo aceito pela Prefeitura.
18.3 Na hipótese de quaisquer das partes solicitar a rescisão, esta deverá ser motivada e encaminhada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo neste período, ser dado prosseguimento as ações decorrentes da proposta, de acordo com as obrigações especificas de cada uma das partes envolvidas, sem qualquer prejuízo, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo ao Contratado qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;
18.4 Em qualquer hipótese de rescisão, desde que caracterizado prejuízo a Prefeitura, a mesma deverá postular os ressarcimentos e indenizações através dos procedimentos usualmente adotados, optando-se inicialmente pelos procedimentos administrativos e, posteriormente, pelos procedimentos judiciais.
18.4.1 Na hipótese da Prefeitura solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de 03 (três) dias ao contratada.
18.4.2 Na hipótese do contratado solicitar a rescisão, este deverá continuar executando o projeto por período a ser estipulado pela Prefeitura, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Qualquer modificação nas atividades, sem aprovação da Comissão competente e pela Prefeitura, será considerada como descumprimento das obrigações essenciais do contratado, sujeitando-o as penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis, ouvidos, no caso, os gestores de contratos designados para tal fim.
19.2 Em caso de desistência antes da assinatura do instrumento do Contrato de Prestação de Serviços, a Comissão poderá convocar os demais classificados, seguindo, para tanto, ordem regular de classificação, no prazo de até 02 (dois) dias anteriores a realização da atividades.
19.3 A Prefeitura, havendo razões superiores que justifiquem, poderá revogar este Edital a qualquer momento, sem que tal fato permita alegação de prejuízo aos interessados, ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.
19.4 A Prefeitura reserva-se o direito de revogar no todo ou em parte o presente edital visando o interesse da Administração Pública, devendo anulá-lo por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõem o artigo 49 e parágrafos da Lei n° 8666/93.
19.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Gestão e Finanças da Fundação Cultural de Palmas.

19.6 A fiscalização exercida no interesse da Prefeitura não exclui a responsabilidade do contemplado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes, presente as Notas Fiscais correspondentes.
19.7 A Fundação Cultural de Palmas desde já se reserva o direito de efetuar diligências necessárias para validar as informações prestadas pelo proponente vencedor.
19.8 Caberá a Fundação Cultural de Palmas e à Agência de Turismo de Palmas a prerrogativa de definição dos locais, datas e horários de apresentação de cada contemplado, observados os palcos existentes no evento e a programação prevista, cabendo aos contemplados comparecerem no palco definido 01 (uma) hora antes da apresentação.
19.9 Serão credenciados grupos ou bandas tantos quantos se enquadrarem nos requisitos exigidos neste edital, os quais serão chamados e contratados conforme a necessidade do município, ficando, desta forma, desobrigado o município de contratar caso não haja viabilidade, necessidade ou condições.
19.10 No caso de atraso e/ou falta do grupo, banda ou músico no dia de sua apresentação, ou qualquer outro tipo de transgressão as cláusulas deste regulamento, caberá a Prefeitura a adoção dos procedimentos para aplicação das penalidades previstas neste edital.
19.11 As atividades em decorrência da execução da proposta e consoante com o contrato a ser firmado, deverão ser adaptáveis a infraestrutura fornecida pela Prefeitura, quais sejam: palcos, equipamentos de som, luz e móveis, bem como, logradouros públicos, conforme planejamento.
19.12 Fica eleito o foro de Palmas/TO para resolver questões relativas ao presente Edital.

20. DOS ANEXOS
20.1 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE CPF
ANEXO II - DECLARAÇÃO DE REPRESENTANTE EXCLUSIVO
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE LICITANTE
ANEXO IV - DECLARAÇÃO QUE TEM PLENAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇOES
ANEXO V: MINUTA CONTRATO.

Palmas, 31 de maio de 2016.

HECTOR FABIO VALENTE FRANCO
Presidente da Fundação Cultural de Palmas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE CPF

(MODELO A SER UTILIZADO POR PESSOA FISICA OU REPRESENTANTE DE GRUPO DE PESSOAS FISICAS)

Declaramos que o Sr. _____ inscrito no CPF sob o n° _____e RG sob o nº_____ é representante exclusivo do grupo/banda/solo_____, composto pelos integrantes abaixo qualificados, sendo que o mesmo poderá, para tanto, proceder a assinatura de todos os documentos, assim como receber, dar quitação, responsabilizar-se pela documentação solicitada para tal fim, enfim, praticar todos os atos necessários, inclusive os constantes em contrato a ser firmado com a FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS.

Palmas, ____ de _____ de 2016.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE REPRESENTANTE EXCLUSIVO
DECLARAÇAO DE EXCLUSIVIDADE CNPJ

(MODELO A SER UTILIZADO POR PESSOA JURIDICA)

Declaramos que a empresa _____ cadastrada no CNPJ/MF sob o n°. _____, representada por _____, inscrito no CPF sob o n°. _____e RG _____, é representante exclusivo do grupo/banda/solo _____ composto pelos integrantes abaixo qualificados, sendo que o mesmo poderá, para tanto, proceder a assinatura de todos os documentos, assim como receber, dar quitação, responsabilizar-se pela documentação solicitada para tal fim, enfim, praticar todos os atos necessários, inclusive os constantes em contrato a ser firmado com a Prefeitura.

Palmas, ____ de _____ de 2016.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURA

ANEXO III

DECLARAÇÃO

(razão social da empresa) _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que:

a) Assume inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

b) Declara sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA OU SUSPENSA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

c) Aceita integral e irretratavelmente os termos do edital em epígrafe.

d) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Palmas, ____ de _____ de 2016.

_____
REPRESENTANTE LEGAL
CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS

ANEXO IV - DECLARAÇÃO QUE TEM PLENAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇOES

Declaro para os fins de participação no Edital de Chamamento Público n° 007/2016/FCP que tomamos ciência do conteúdo do referido edital e declaramos que temos plenas condições para participação e cumprimento integral das atividades propostas para participação de todo Grupo/Banda no evento 10º Festival Gastronômico de Taquaruçu, nos palcos, locais, datas e horários definidos pela Fundação Cultural de Palmas, durante o período de 07 a 11 de setembro de 2016.

Palmas, ____ de _____ de 2016.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURA

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº...../2016 CELEBRADO NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTES, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE PALMAS ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, ...

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PALMAS POR MEIO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº XXXXXX, com sede à Área Verde da Quadra 302 Sul, Plano Diretor Sul, em Palmas/TO, neste ato representado pelo Presidente da Fundação Cultural de Palmas, o Senhor ....., brasileiro, residente em Palmas – TO.

CONTRATADA: ....., pessoa _____, com sede ....., inscrita no CPF/CNPJ/MF nº ....., neste ato representada por _____, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato decorre do Credenciamento no Edital de Chamamento Público nº 007/2016/FCP, com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, tudo constante do processo protocolado nesta Prefeitura Municipal de Palmas sob o nº xxxxxxxxxxx, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços para apresentação artística no **10º FESTIVAL GASTRONÔMICO DE TAQUARUÇÚ**, evento promovido pela Agência de Turismo de Palmas em parceria com a Fundação Cultural de Palmas, a ocorrer entre os dias 07 e 11 de setembro de 2016, estilo xxxxxxxxxxx, conforme especificações constantes no Edital convocatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas ou decorrentes do Contrato, as descritas a seguir:

I - A CONTRATADA se compromete a comparecer e participar do evento promovido pelo CONTRATANTE, cumprindo rigorosamente os prazos e horários para execução dos serviços definidos pelas partes, executando as atividades conforme normas, formulários, orientações e rotinas.

II – Executar todas as atividades constantes no Edital de Chamamento nº 007/2016/FCP e no respectivo Contrato de Prestação de Serviços, e as constantes na proposta apresentada.
III – Zelar pelo bom nome das partes envolvidas.
IV – Preservar os equipamentos e locais onde serão desenvolvidas as atividades.
V – A Contratada se responsabiliza integralmente e exclusivamente com os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
VI – Será obrigação da Contratada reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, todo e qualquer serviço que apresente vicio e/ou incorreção, resultantes da execução dos serviços, objeto contratual, sem prejuízo das multas contratuais.
VII – A Contratada deverá responder no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas a contar do comunicado da FCP, todas as exigências e necessidades exaradas pela Instituição.
VIII – A Contratada assumirá integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a Prefeitura Municipal de Palmas ou a terceiros, isentando a Prefeitura de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
IX - O tempo total de apresentação para cada contratado será de até 02:30 (duas horas e trinta minutos).
X – Arcar com os custos das taxas incidentes do ECAD.

3.2 São obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas ou decorrentes do Contrato:
I – A CONTRATANTE se responsabiliza pelo suporte e infraestrutura necessária para a realização das atividades.
II – A Contratante deverá indicar fiscal para acompanhamentos das atividades.
III – Deverá oferecer subsídios para realização das atividades.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
4.1 O prazo de execução do presente contrato inicia a partir da assinatura deste instrumento até o cumprimento integral do objeto contratado, observados os créditos orçamentários vigentes no exercício fiscal de 2016.
4.2 A execução dos serviços será orientada e fiscalizada pela Fundação Cultural de Palmas e seu corpo técnico.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIOS
5.1 As despesas com a presente contratação correrão à conta da Fundação Cultural de Palmas, nas dotações orçamentárias consignada no projeto/atividade: 13.392.0307.4268 – Promoção de Eventos Culturais, natureza da despesa 33.90.39, 33.90.36 e 33.90.47, fonte 001000103.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO
6.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), pelos serviços prestados, conforme previsto no edital.
6.2 O pagamento do objeto desta licitação será efetuado diretamente em conta corrente bancária do CONTRATADO, em até 30 (trinta) dias, contados da execução do serviço(s) efetivamente prestado(s), ou da apresentação da fatura correta, prevalecendo, para efeito de contagem de prazo, o que ocorrer por último.
6.3 Fica facultado à PREFEITURA a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.
6.4 Será feito a retenção do valor correspondente a 1% (um por cento) dos pagamentos realizados pelo Município de Palmas, e posteriormente repassado ao Fundo de Inovação e Desenvolvimento

Econômico de Palmas – FIDEP, na forma do inc. II do art. 7º da Lei Municipal nº 2024/2014, quando aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 - É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

c) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

d) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Palmas, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

8.2 As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela CONTRATANTE ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

8.3 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

8.4 As multas e penalidades serão aplicadas diretamente pela CONTRATANTE, através do Ordenador de Despesa, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais, ou de processo administrativo.

8.5 A CONTRATADA será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias para, se o desejar, recorrer ao órgão sancionador.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa no interesse do serviço público, observadas as disposições do art. 78 da Lei 8.666/93.

9.2 A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência e/ou concordata da CONTRATADA ou ainda quando esta:

a) não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

b) transferir, no todo ou em parte, suas obrigações neste termo, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

9.3 Na hipótese de rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor dos serviços já executados.

9.4 Ocorrendo a rescisão por um dos incisos elencados na Cláusula 9.2, a CONTRATADA poderá responder por perdas e danos, cobrados administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1 Reger-se-á o presente Contrato, no que for omisso, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores e no Processo n.º xxxxxxxxxx.

10.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Palmas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - Capital do Estado do Tocantins, aos _____ dias do mês de _____ de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA